



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**EMENDA Nº – CAE**  
(ao PRS nº 42, de 2011)

Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 21 ao PRS nº 42 de 2011:

§ ..... – Os órgãos e entidades da administração pública federal, responsáveis pela inscrição de pendências relativas a obrigações fiscais, legais ou de natureza financeira ou contratual devidas pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios e que compõem a base de informações para fins de verificação das condições para transferência voluntária da União no SIAFI-CAUC, deverão adotar procedimento prévio de notificação aos órgãos e entidades inadimplentes, com prazo de 30 dias, antes da inscrição definitiva de pendência nos sistemas próprios, cadastros ou bancos de dados de controle utilizados para essa finalidade.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca incluir parágrafo ao Art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, para fixar procedimento prévio à inscrição no Cadastro Único de Convênio-CAUC, face às atuais dificuldades encontradas pelos Estados, Distrito Federal e municípios para regularização das pendências junto à administração pública federal, que acabam tomando conhecimento da inadimplência somente quando a inscrição já está efetivada, sem tempo hábil para a adoção de medidas corretivas.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2011.

**Senador Aloysio Nunes Ferreira**